Mensagem nº 74/06

PROJETO DE LEI N.º 159/06
DOCUMENTO N.º 1830/06

PROJETO DE LEI

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1213-A, de 20.12.02, modificada pela Lei nº 1370-A, de 28.11.03, que redenomina a Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente, altera dispositivos da Lei nº 942-A, de 28.12.00, e dá outras providências.
Proc. nº 44609/00

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1213-A, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1370-A, de 28 de novembro de 2003:

I – Art. 2º, I, b, itens 1, 2 e 3:

"1. 10% (dez por cento) dos vencimentos ou proventos referentes aos(às) filhos(as) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;

2. 10% (dez por cento) dos vencimentos ou proventos referentes aos cônjuges, inclusive companheiros, com inscrição aceita na Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente;

3. 10% (dez por cento) dos vencimentos ou proventos do servidor referentes a seus pais e tutelados ou aqueles que estejam sob sua guarda."

II – Art. 4º, acrescido de parágrafo único

" Art. 4º - .....

Parágrafo único – Exceto nos atendimentos médicos de urgência e emergência dos beneficiários do servidor, cuja contribuição seja facultativa, não haverá cobertura de despesas com órteses e próteses".

Art. 2º - Ficam suspensas as inscrições de beneficiários dos servidores cuja contribuição seja facultativa, nos termos da alínea b do inciso I do art. 2º da Lei nº 1213-A, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1370-A, de 28 de novembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, quanto ao inciso I do art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *